## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8.889 DE 2017

Art. 1º Altera-se o projeto de nº 8.889 de 2017 para incluir onde melhor couber o presente artigo:

Art. XXX Altera-se a Lei nº 14.437, de 28 de dezembro de 2006, para incluir o

presente paragraio no art.5 .	
Art.3°	
Parágrafo único: é vetado o uso do Fundo Nacional da Cultura diretamente indiretamente para financiar, subsidiar ou de forma assemelhada prograr projetos, produções audiovisuais e assemelhados, show que contenham conte pornográfico, nudez, linguagem obscenas, libertinagem, violento, que ater contra o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa Idosa, apol	nas, údo item

David Soares **Deputado Federal (União/SP)** 





## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca resguardar os princípios éticos e morais que norteiam a nossa sociedade, garantindo que os recursos públicos destinados à cultura sejam aplicados de forma responsável e em consonância com os valores fundamentais da convivência social.

O Fundo Nacional da Cultura deve promover a arte e a produção cultural que eduquem, inspirem e fortaleçam o desenvolvimento moral e intelectual da população, sem expor crianças, adolescentes e idosos a conteúdos nocivos ou que incentivem práticas ilícitas. Em especial, protege as crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando que não sejam submetidos a material pornográfico, violento ou que faça apologia a crimes.

Dessa forma, a emenda assegura que os investimentos públicos não se tornem instrumento de disseminação de conteúdos prejudiciais, preservando o respeito à dignidade humana, à formação cidadã e à integridade das futuras gerações.







## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)
- 3 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 4 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) LÍDER do UNIÃO
- 5 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 6 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)

